

ATUALIZAÇÕES – SETEMBRO 2023 – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – COLEÇÃO MAXILETRA – 29ªED

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CLT MAXILETRA	Dec.-lei nº 5.452/1943 (CLT)	Inserir nota	

Art. 193...

...

II –...;

▶ ...

III – colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito.

▶ Inciso III acrescido pela Lei nº 14.684, de 20-9-2023.

§ 1º...

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CLT MAXILETRA	Lei nº 13.999/2020	Inserir redação e inserir nota	

Art. 6º-A...

...

▶ ...

Art. 6º-B Fica a União autorizada a aumentar em até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) a sua participação no FGO, por meio da subscrição adicional de cotas para constituição de patrimônio segregado no FGO, com direitos e obrigações próprios, exclusivamente para a cobertura das operações contratadas até 31 de dezembro de 2023, no âmbito do PRONAMPE, com beneficiários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos em setembro de 2023, que estejam situados em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal.

§ 1º O aumento de participação de que trata o *caput* está autorizado independentemente do limite estabelecido no *caput* do art. 7º da Lei nº 12.087, de 2009, por meio de ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, e o respectivo aporte deverá ser concluído até 31 de dezembro de 2023.

§ 2º Os valores de que trata o *caput* não utilizados até 31 de dezembro de 2023 para garantia das operações ativas serão devolvidos à União por meio de resgate de cotas até o sexagésimo dia seguinte à data de emissão do parecer da auditoria independente do FGO referente ao ano de 2023, nos termos do disposto no estatuto do Fundo.

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2025, os valores de que trata o *caput* não comprometidos com garantias concedidas serão devolvidos anualmente à União por meio de resgate de cotas até o sexagésimo dia seguinte à data de emissão do parecer da auditoria independente do FGO referente ao exercício anterior à devolução, nos termos do disposto no estatuto do Fundo.

§ 4º As operações a que se refere o *caput*, contratadas até 31 de dezembro de 2023 no âmbito do PRONAMPE terão prazo de carência de até 24 (vinte e quatro) meses para o início do pagamento das parcelas do financiamento.

► Art. 6º-B acrescido pela MP nº 1.189, de 27-9-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.